

Plano Municipal de Educação – PME

São Francisco do Sul

Secretaria Municipal de Educação

Fórum Municipal de Educação

Consulta Pública

META 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que 100% (cem por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano (2025).

ESTRATÉGIAS

2.1 Garantir o acesso, permanência e sucesso dos alunos ao Ensino Fundamental nas redes públicas e privadas;	
2.2 Assegurar a superação da ruptura na transição entre os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;	
2.3 Assegurar a organização do tempo e espaços escolares que privilegiem a construção de conhecimento crítico, autônomo e solidário;	

2.4 Garantir padrões necessários de infraestrutura para o Ensino Fundamental;	
2.5 Assegurar formação mínima na área de atuação como pré-requisito para a docência no Ensino Fundamental;	
2.6 Elaborar, até o 3º (terceiro) ano de vigência deste plano, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do Ensino Fundamental, que estarão de acordo com a base nacional comum curricular;	
2.7 Assegurar indicadores de qualidade que ofereçam subsídios para a avaliação do Ensino Fundamental da rede pública e privada;	
2.8 Assegurar, na proposta pedagógica, a garantia da qualidade do Ensino Fundamental;	
2.9 Garantir que se cumpra a Legislação vigente quanto ao número de alunos em sala de aula, respeitando o espaço físico adequado;	
2.10 Assegurar estratégias de articulação entre escola e família, promovendo a complementação entre a educação familiar e escolar, produzindo aprendizagens coerentes;	
2.11 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento de acesso, permanência e aproveitamento escolar de todos os alunos, com ênfase nos beneficiários de transferência de renda, adequando as condições para o sucesso escolar, em colaboração com a família, assistência social e órgão de defesa e proteção à infância, adolescência e juventude;	
2.12 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em	

parceria com a família, assistência social e órgão de defesa e proteção à infância, adolescência e juventude;	
2.13 Adaptar e divulgar tecnologias educacionais que contribuam para a organização do tempo e atividades didáticas, considerando as especificidades escolares, locais e regionais;	
2.14 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, buscando torná-las polos de criação e difusão cultural;	
2.15 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;	
2.16 Garantir atendimento aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;	
2.17 Garantir o acesso e permanência dos estudantes na educação pública, viabilizando material escolar de qualidade, alimentação saudável em espaço adequado, seguro e equipado, biblioteca com acervo atualizado, laboratórios didáticos e pessoal habilitado, quadras esportivas, até o sexto ano de vigência deste plano em parceria com os governos estadual e nacional;	
2.18 Assegurar manutenção do padrão de qualidade na seleção e adoção de livros e demais materiais didáticos selecionados pelos docentes nas diferentes áreas;	
2.19 Garantir no mínimo 2 (duas) aulas semanais de língua estrangeira a	

partir do terceiro ano dos anos iniciais do ensino fundamental;	
2.20 Garantir a implementação das Diretrizes Curriculares Municipais, de maneira a assegurar a formação básica comum, respeitando os valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação;	
2.21 Garantir a inclusão de pessoas com deficiência nas instituições escolares de ensino regular, com adaptação dos meios físicos e capacitação dos recursos humanos, assegurando desenvolvimento do potencial cognitivo, emocional e social;	
2.22 Ampliar gradativamente a oferta do ensino em tempo integral, em parceria com a União, com condições adequadas para o pleno desenvolvimento dos alunos;	
2.23 Garantir a ampliação de ações que contemplem os Temas Transversais previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais;	
2.24 Garantir apoio à formação de leitores e escritores proficientes no Ensino Fundamental, de maneira sistemática a ser implementada e desenvolvida pelos sistemas de ensino;	
2.25 Assegurar recursos pedagógicos e financeiros por meio das iniciativas públicas e privadas para as atividades educacionais primando pela qualidade;	
2.26 Assegurar a implantação e manutenção de laboratórios de Ciências, Idiomas, Artes e Informática, com equipamentos adequados e a devida qualificação dos profissionais envolvidos em sua utilização, até a vigência deste plano, em parceria com a iniciativa privada;	

2.27 Assegurar a avaliação e atualização permanente do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares do município, alinhado ao PME;	
2.28 Assegurar o atendimento aos alunos, cuja aprendizagem não se realiza de maneira satisfatória no Ensino Fundamental, por meio do projeto “Apoio Pedagógico” ou equivalente, no contra turno escolar;	
2.29 Garantir a atualização a cada 5 (cinco) anos para anos iniciais e a cada 4 (quatro) anos para anos finais das Diretrizes Curriculares, a fim de assegurar um ensino efetivo que eleve e mantenha o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);	
2.30 Assegurar avaliação contínua e cumulativa do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos ao longo do ano letivo sobre as eventuais provas finais;	
2.31 Assegurar aos alunos que não atingirem o mínimo necessário dos objetivos estabelecidos para o período, o direito à recuperação paralela que deverá ser aplicada por todos os professores do Ensino Fundamental;	
2.32 Assegurar o cumprimento da legislação vigente, no que diz respeito a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena;	
2.33 Garantir formação continuada com especialistas, por área, para os profissionais do Ensino Fundamental, de no mínimo 40 (quarenta) horas anuais;	
2.34 Assegurar a realização de Paradas Pedagógicas e Conselhos de Classe para as unidades de ensino fundamental.	

